

RESOLUÇÃO SESA Nº 1468/2020

Revogar a Resolução SESA nº 1.193/2020 e estabelecer de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e COVID-19 e suas alterações;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

1

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e;

- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;

- a Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;

- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

- a Portaria Conjunta nº 20, do Ministério do Trabalho e da Economia, de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando a prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;

- a Resolução SESA nº 1.433/2020, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Definir que os servidores das Unidades da Secretaria de Estado da Saúde que se enquadrarem nos grupos indicados no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.433/2020 poderão realizar as atividades inerentes a sua função por teletrabalho.

Parágrafo Único Estabelecer que a solicitação para realizar teletrabalho deverá ser registrada em Protocolo Digital, o qual deverá ser encaminhado ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da SESA (SESA/GRHS/COVID).

Art. 2º Caberá ao Comitê, instituído por meio da Resolução SESA nº 342/2020, a incumbência de avaliar as solicitações de teletrabalho.

§1º Os protocolos encaminhados ao Comitê somente serão analisados se devidamente instruídos com a seguinte documentação:

- I. FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO (ANEXO I): Documento por meio do qual o servidor indica a hipótese em que se enquadra para realizar suas atividades em teletrabalho, bem como se exerce outro cargo público, ao qual deverão ser inseridos os documentos que comprovem esta condição clínica;

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

2

II. FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO II): Documento por meio do qual são descritas as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas no período de teletrabalho devidamente preenchido e assinado pelo servidor e Chefia Imediata;

§2º O Comitê emitirá parecer e encaminhará a solicitação para DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do Secretário de Estado da Saúde.

§3º Os protocolos instruídos de forma incompleta serão devolvidos aos interessados.

§4º O Comitê não realizará a análise das solicitações de teletrabalho que não se enquadrarem nas hipóteses previstas no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.433/2020.

Art. 3º As metas e as atividades a serem desempenhadas durante o período de teletrabalho deverão ser acordadas entre a chefia imediata e o servidor, com ciência e autorização expressa por parte da respectiva Direção da Unidade de lotação.

§1º As atividades e metas poderão ser alteradas a qualquer tempo por interesse da administração e deverão ser feitas no mesmo protocolo de solicitação de teletrabalho.

§2º O não cumprimento das metas e atividades estabelecidas ao servidor em teletrabalho ensejará a abertura de sindicância, instaurada a pedido da chefia imediata, com a anuência do diretor da unidade.

Art. 4º Os servidores que se enquadrarem nos grupos indicados no artigo 2º da Resolução SESA nº 1.433/2020, e que já se encontram em teletrabalho, não precisarão encaminhar nova solicitação de afastamento ao GRHS, podendo permanecer afastados.

Art. 5º Os servidores autorizados a realizar suas atividades por teletrabalho, deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita a apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 6º Os servidores que já estejam em teletrabalho e que desejem retornar à modalidade de trabalho presencial, deverão formalizar este requerimento ao GRHS/SESA/COVID no mesmo Protocolo Digital que anteriormente deu origem à solicitação de teletrabalho.

Art. 7º Os servidores que se encontram afastados em razão de impossibilidade técnica e operacional para realizar teletrabalho poderão ter seus pedidos reavaliados, para o fim de passarem a desempenhar remotamente atividades administrativas e relacionadas ao setor de lotação.

§1º Compete às chefias imediatas, com a anuência do diretor das unidades, a reavaliação das situações previstas no caput deste artigo, devendo estabelecer as metas e as atividades que passarão a ser realizadas pelos servidores em teletrabalho.

Art. 8º Devem ser implementadas medidas de orientação para o isolamento dos casos confirmados e contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, dos servidores administrativos, considerando-se e aplicando-se o que segue:

- I. Síndrome Gripal (SG): isolamento, suspendendo-o após 10 dias do início dos sintomas, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- II. SG descartada (método RT-PCR - não detectável) para Covid-19: o isolamento poderá ser suspenso, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios.
- III. Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG): isolamento, suspendendo-o após 20 dias do início dos sintomas ou após 10 dias com resultado RT-PCR não detectável, desde que passe 24 horas sem febre, sem uso de medicamentos antitérmicos e remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.
- IV. Assintomático (confirmado laboratorialmente pelo método RT-PCR - detectável) para SARS-CoV-2: manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.
- V. Contatos identificados de casos suspeitos ou confirmados devem monitorar diariamente o aparecimento de sinais e sintomas compatíveis à COVID-19 e permanecer em isolamento por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19.
- VI. Os casos encaminhados para isolamento deverão usar máscara, manter a etiqueta respiratória, e manter o distanciamento social recomendado de pelo menos 1,5m sempre que estiver em contato com outros moradores da residência.
- VII. Os casos encaminhados para isolamento domiciliar deverão seguir as recomendações da Nota Orientativa SESA nº 16/2020, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_16_prevencao_da_propagacao_da_covid_19_v2.pdf.

Parágrafo único: Os casos e os contatos identificados de suspeitos ou confirmados podem ser estabelecidos por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial) para COVID-19.

Art. 9º As condições para afastamento de trabalhadores da saúde que desempenham suas atividades nas unidades hospitalares encontram-se na Nota Orientativa 43/2020, disponível no endereço https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-10/nota%20orientativa%2043%20atualiza%C3%A7%C3%A3o%2015-10-20.pdf.

Art. 10 Consideram-se os termos utilizados nos artigos 9º e 10 desta Resolução, da seguinte maneira:

- I. **Caso suspeito:** servidor que apresente quadro respiratório agudo com um ou mais dos sinais ou sintomas de febre (mesmo que referida), tosse e falta de ar. No entanto, outros sintomas não específicos ou atípicos podem incluir: dor de garganta; diarreia; anosmia (incapacidade de sentir odores) ou hiposmia (diminuição do

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

olfato); mialgia (dores musculares, dores no corpo) e cansaço ou fadiga. **Ou** servidor com Síndrome Gripal que apresente dispneia/desconforto respiratório ou pressão persistente no tórax ou saturação de O² menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada dos lábios ou rosto.

- II. **Caso confirmado** o servidor com: **a)** resultado de exame laboratorial confirmando COVID-19, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e Ministério da Saúde; ou **b)** Síndrome Gripal (SG) ou Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) com confirmação clínica associada a anosmia ou ageusia (disfunção gustatória) aguda, ou caso de SG ou SRAG para o qual não foi possível a investigação laboratorial específica e que tenha histórico de contato com caso confirmado laboratorialmente para COVID-19 nos últimos (14) quatorze dias antes do aparecimento dos sinais ou sintomas, ou, ainda, por critério clínico-imagem com ao menos (1) uma das alterações tomográficas: opacidade em vidro fosco ou sinal do halo reverso.
- III. **Contatante de caso** confirmado da COVID-19, o servidor assintomático que teve contato com o caso confirmado da COVID-19, durante período de transmissibilidade, ou seja, entre (2) dois dias antes e (10) dez dias após o início dos sinais ou sintomas ou da confirmação laboratorial.
- IV. **Contato domiciliar** ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, ambientes laborais, dentre outros) de um caso suspeito ou confirmado.
- V. **Contato próximo**, para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, é a pessoa que:
 - a. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso suspeito ou confirmado;
 - b. Teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso suspeito ou confirmado;
 - c. Na condição de profissional de saúde prestou assistência em saúde à pessoa com COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, ou com EPIs danificados.

Art. 11 Considerando a natureza das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Saúde, bem como a importância dos serviços prestados à população durante a pandemia da COVID-19, servidores avaliados como contatantes de casos suspeitos ou confirmados de contaminação deverão informar tal condição ao GRHS/SESA/COVID, devendo realizar teletrabalho, por meio do FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO (ANEXO I) desta Resolução, anexado aos demais documentos que atestam esta condição clínica.

Parágrafo único: O período para o isolamento dos casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, bem como daqueles que tiveram contato com pessoas infectadas residentes no mesmo domicílio, deverá seguir as especificações descritas no Art 10 desta Resolução.

Art. 12 Deve ser notificado no sistema Notifica COVID-19 o indivíduo suspeito ou confirmado de COVID-19, assim como o contato próximo com um caso suspeito ou confirmado, a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), profissional de saúde que prestou assistência ao caso de COVID-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme preconizado, contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros).

- I. A notificação dos casos suspeitos e confirmados deve ser realizada no momento do atendimento.
- II. A notificação do contato deve ser realizada ao identificar as pessoas que estiveram em contato com um caso suspeito ou confirmado (caso índice) no período de transmissibilidade da doença, ou seja, até 48 horas antes do início dos sintomas (para os casos sintomáticos) ou até 48 horas antes da data da coleta do exame (para os casos assintomáticos).
- III. A notificação deve ser realizada por profissionais e instituições de saúde do setor público ou privado, em todo o território estadual, segundo legislação nacional vigente. Todos os laboratórios das redes pública, privada, universitários e quaisquer outros, em território estadual, devem notificar os resultados de testes diagnósticos para detecção da COVID-19 (Portaria GM/MS N° 1.792 DE 21/07/2020).
- IV. A notificação no sistema Notifica COVID-19 do caso suspeito ou confirmado e seus contatos é obrigatória, utilizando as fichas de notificação/investigação disponíveis em: <https://covid19.appsesa.pr.gov.br>.
- V. Para o registro dos casos é necessário informar os dados de identificação, sinais e sintomas, comorbidades, hospitalização e exames. Informar se o caso está relacionado a um surto ou se é morador de Instituição de Longa Permanência (ILPI, unidades prisionais, serviços de acolhimento institucional, centro de sócio educação, clínica de recuperação ou reabilitação de psiquiatria ou dependência química).
- VI. Para registro dos contatos é obrigatório informar o 'nome', 'telefone', o nível de relacionamento e a data do último contato com o caso índice/fonte.
- VII. Uma vez identificados, os contatos devem ser monitorados diariamente quanto ao aparecimento de sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19, por um período de até 14 dias após a data do último contato com o caso suspeito ou confirmado para COVID-19, permanecendo em isolamento durante todo o período.
- VIII. Para efeitos de afastamento das atividades laborais de contatos de casos suspeitos/confirmados, será emitido, via sistema, o "Termo de Afastamento", amparado pela Portaria Conjunta n°20 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.
- IX. Será enviado um link por mensagem de texto ao celular do contato para visualização do termo de afastamento após uma equipe de rastreadores iniciar o monitoramento deste contato. Para iniciar o monitoramento é obrigatório informar os dados de identificação, endereço de residência. O termo de afastamento é online e não deve ser

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

impresso, caso o paciente necessite informar o seu afastamento no trabalho, este, deve enviar o link com os dados necessários para a visualização do termo a quem interessar.

- X. O termo de afastamento será revogado antes dos 14 dias, se o caso suspeito em que o indivíduo teve contato, tiver diagnóstico negativo para a COVID-19, o contato será notificado por mensagem de texto sobre esta ação.

Art. 13 Os servidores da SESA em período de fruição de férias e/ou Licença Especial poderão, em caráter emergencial, ser convocados pelo Secretário de Estado da Saúde para retornar as atividades, de acordo com a necessidade da administração.

§ 1º O período remanescente das licenças ou férias poderá ser usufruído pelo servidor em data oportuna mediante autorização do Chefe da Pasta, após controle da situação emergencial de saúde pública.

§ 2º Ficam excluídas desta convocação as Licenças Maternidade, Licença para Tratamento de Saúde, Licença Compulsória, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, Licença para Serviço Militar Obrigatório, Licença para Trato de Interesse Particular, Licença Remuneratória para fins de Aposentadoria, Licença para frequência a Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização.

Art. 14 As férias eventualmente concedidas aos servidores durante o período de vigência da presente Resolução poderão ser solicitadas diretamente ao Diretor da unidade de lotação e, uma vez autorizadas, deverão ser comunicadas ao Grupo de Recursos Humanos Setorial.

Art. 15 Visando a proteção e à saúde dos servidores com idade avançada, aqueles que possuírem solicitação de aposentadoria já devidamente formalizada deverão ser liberados para fruição de férias e licenças especiais que porventura tenham direito a fruir.

Art. 16 Permanecerão suspensas, por tempo indeterminado, as aulas do “Centro de Educação Infantil Cantinho Feliz”.

Art. 17 Os servidores da SESA que mantiverem o regime presencial de trabalho devem obrigatoriamente seguir todas as medidas de prevenção e controle dispostas na Resolução SESA n.º 632/2020 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 18 Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento, a critério da administração.

Art. 19 As regras estabelecidas nesta Resolução, se descumpridas, poderão ensejar abertura de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, na forma de lei.

Art. 20 São partes integrantes desta Resolução os seguintes Anexos, os quais serão disponibilizados aos servidores e suas chefias em formato Word para preenchimento e instrução dos protocolos digitais:

I. ANEXO I - FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

II. ANEXO II - FORMULÁRIO DE TELETRABALHO - METAS E ATIVIDADES

Art. 21 Revogar a Resolução SESA nº 1.193/2020, passando a Secretaria de Estado da Saúde a adotar, no que couber, as regras contidas na Resolução SESA nº 1.433/2020, bem como no disposto na presente Resolução para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1468/2020

**FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO PARA TELETRABALHO
DECRETO 4.230/2020**

Servidor:

RG:

Cargo/função:

Setor:

Vínculos com outros órgãos da administração pública (federal, estadual, municipal):

sim não

Órgão/Entidade:

Por meio do presente, DECLARO que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1129/2020 que autorizam a realização de teletrabalho:

- Tenho 60 anos de idade ou mais;
- Sou gestante ou lactante;
- Apresentei quaisquer dos sintomas da COVID – 19;
- Sou portador de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexo ao presente formulário a DOCUMENTAÇÃO abaixo relacionada:

Por fim, DECLARO que ME RESPONSABILIZO pela veracidade das informações prestadas,

Servidor

À Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

9

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1468/2020

**TELETRABALHO
DECRETO 4.230/2020**

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas a serem atingidas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do Decreto 4.230/2020 e/ou Resolução SESA nº 1433/2020.

Servidor

Chefia Imediata

1

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Documento: **146817.174.3745.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 17/12/2020 16:13.

Inserido ao protocolo **17.174.374-5** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 17/12/2020 16:04.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:

3f07cd2724f2bc6d6c0800d770286d06



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	117970/2020	Diário Oficial Executivo		
Título	Resolução SESA 1468/2020	Secretaria da Saúde		
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Resolução-EX (Gratuita)		
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	1468.20.rtf 207,50 KB		
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR			
Enviada em	17/12/2020 16:28			
Data de publicação				
	17/12/2020 Quinta-feira	Gratuita	Aprovada	17/12/20 17:22
	21/12/2020 Segunda-feira	Gratuita	Rejeitada	17/12/20 17:22
Histórico				
TRIAGEM REALIZADA				